

Duartina/SP, 31 de agosto de 2021.

À Câmara Municipal de Garça/SP
Rua Barão do Rio Branco, 127/131,
Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082

Resposta ao Ofício 1728/2021

Prezado senhor presidente da Câmara Municipal,

em atendimento ao ofício supra citado, a AONET Serviços de Comunicação Ltda, vem respeitosamente expor o que segue:

Após vistoria realizada pela equipe técnica, não foi constatado nenhum ponto com cabeamento rompido ou fios deixados em vias e/ou calçadas do município, tampouco há registro de ocorrência referente a isso.

Ademais, quando a empresa é avisada da ocorrência, imediatamente envia uma equipe técnica ao local para reparar a estrutura de forma a não deixar fios pendurados ou sobras nas vias. Outrossim, casos em que o cabo é danificado sem o rompimento, são tratados em até 48 horas após o conhecimento.

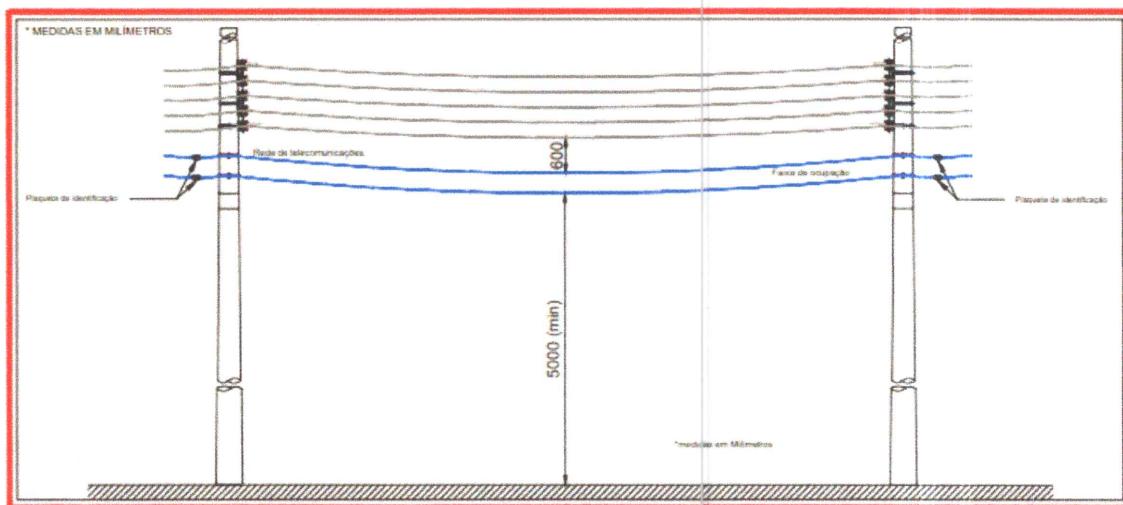
Cumpre salientar que a instalação dos cabos de fibra óptica da empresa obedecem, rigorosamente, ao padrão da CPFL estabelecido através da norma técnica GED-270 – Compartilhamento de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes, que especifica:

C) As distâncias mínimas do cabo da rede da Ocupante ao solo, nas situações mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C) serão as seguintes:

- Sobre pistas de rolamento de rodovias e ferrovias e sobre vias e canais navegáveis e aeroportos: de acordo com as normas dos órgãos competentes;
- Sobre ruas e avenidas: 5,0 m;
- Sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,5 m;
- Sobre ruas e vias exclusivas a pedestres: 4,0 m;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
270	Instrução	1.18	JOSE CARLOS FINOTO BUENO	24/08/2021	8 de 52





ANEXO VI - FAIXA DE OCUPAÇÃO E AFASTAMENTOS PADRONIZADOS

Vale destacar que a AONET preza pela observância e obediência das normas mencionadas e que, em caso de rompimento, prioriza a imediata reparação da estrutura sem deixar sobras.

Em vista disto, acredita-se que o rompimento de cabos pode se dar devido a irregularidade na altura das cargas de alguns veículos que transitam pela cidade.

Ainda no que diz respeito à legislação, a Resolução 210/2006 do CONTRAN, em seu artigo primeiro, determina que a altura máxima permitida a veículos, com ou sem carga, é de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros).

Desta forma, informamos que nossa rede foi devidamente vistoriada e não encontramos irregularidades, bem como, solicitamos a esta Câmara que requeira à polícia militar intensificar a fiscalização relacionada aos veículos com carga.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



AONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 05.690.288/0001-97